



**PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO  
DO PROJETO DE LEI N.º 21/2001**

O Projeto de Lei n.º 21/2001, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Indianópolis para o período de 2002 a 2005, foi aprovado no primeiro turno de discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja submetido a segundo turno de discussão.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2001.

Adailton Borges Amaro  
Presidente

Jackson José Alves da Silva  
Membro

Sebastião Miranda de Resende  
Membro

Aprovado em 19/11/2001  
  
por unanimidade  
Presidente da Câmara



## Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



PROJETO DE LEI N° 21/2001.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Indianópolis, para o período de 2002 a 2005.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual de Governo do Município de Indianópolis, para o período de 2002 a 2005, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - garantir melhoria dos serviços públicos de educação e saúde;

II - garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

III - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e a melhorar a distribuição de renda;

IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - integrar a área rural;

VI - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar soluções conjuntas a problemas comuns;

VIII - preservar, recuperar e proteger o meio ambiente.

Art. 3º. O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programados para o período por ele abrangido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de novembro de 2001.

José Mauro Stabile  
Prefeito Municipal